



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
ABERTURA E ALTERAÇÃO DE EMPRESAS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS.**

LEANDRO CORRÊA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.138/2018, de 15 de março de 2018, em especial a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal as fls. 16.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2003 e suas alterações - Estatuto das Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos necessários de abertura e alteração de empresas, no âmbito do Município da Estância Turística de Brotas, a fim de se adequar ao Estatuto Nacional das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º Para as ME's, EPP's e MEI's que se enquadrarem como atividade de risco baixo, serão vistoriadas após o início de operação da empresa.

§1º Considera-se atividade de risco baixo, os CNAES não elencados no Anexo I deste Decreto.

§2º Para as atividades de baixo risco, as exigências verificadas nas vistorias, obedecerão o critério da dupla visita com a lavratura do Termo de Adequação e Conduta, a ser realizado pela Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária ou Departamento de Engenharia, cada um dentro de suas competências.

LC 123/2006...

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 02

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.(gn)

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§3º Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.

§4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível comece procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.(gn)

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 desta Lei Complementar.

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 6º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.(gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 03

§ 7º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos."

Art. 3º Para as ME's e EPP's, enquadradas como risco baixo, a Prefeitura, através do Departamento de Lançadoria, promoverá a inscrição municipal e emitirá o alvará provisório com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, prazo final para que caso existam exigências apontadas no Termo de Adequação e Conduta sejam realizadas, conforme disposto nos arts. 7º da Lei Complementar Federal n.º 123/2003 c/c os arts. 8º e 9º da Resolução 22/2010 do CGSIM.

LC 123...

*Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os **Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório**, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro (gn).*

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Resolução 22/2010 CGSIM...

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do art. 6º da Lei n.º 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.

*§ 1º **O Alvará de Funcionamento Provisório** para as atividades classificadas como de **baixo risco** poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, **sem a necessidade de comparecimento presencial**, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável (gn).*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 04

§ 2º *A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.598, de 2007.*

Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.(gn)

Art. 4º Para os MEI's, enquadrados como atividade de baixo risco, o alvará provisório é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido pelo Portal do Empreendedor, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme modelo do anexo IV.

§1º Poderá a Prefeitura, indeferir o licenciamento do MEI, quando após a inspeção evidenciar que as atividades constantes do CNPJ são incompatíveis para o MEI ou quando for indispensável a existência de local próprio e adequado.

§2º Poderá a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização Municipal, proceder alterações junto ao sistema da Receita Federal do Brasil, quando na inspeção constatar irregularidades do MEI e que não foram sanadas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º O caso de descumprimento do Termo de Adequação e Conduta ensejará a cassação do alvará provisório e o cancelamento da inscrição municipal, com a respectiva interdição do estabelecimento, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 22 do CGSIM.

Resolução 22/2010 CGSIM...

Art. 12. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo: (gn)

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,(gn)

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 6º Para os ME's, EPP's e MEI's, não poderão ser exigidos comprovante de propriedade/locação/autorização de uso e comprovante de regularidade com seus órgãos de classe (crea, crc, etc.), conforme dispõe os arts. 10 e 11 da Lei Complementar Federal nº 123/2003.

LC 123 ...

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo:(gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 05

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;(gn)

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.(gn)

Art. 7º Quando o endereço da empresa se tratar de endereço somente para fins de correspondências, o croqui de localização deverá ser substituído por Declaração, conforme modelo constante do anexo II.

Art. 18 A...

§ 25. O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade.

Art. 8º Quando o endereço da empresa se tratar de uso misto, no croqui deverá constar destacado a área apontada como comercial ou serviços, acompanhadas de declaração que a área apontada está disponível para atuação dos órgãos fiscalizadores, conforme modelo constante do anexo V.

Art. 9º Para as empresas enquadradas como de baixo risco, os pedidos de abertura e alteração, deverão estar acompanhados do “Termo de Responsabilidade para Obtenção do Alvará Provisório”, declarando estar apto para ser licenciada provisoriamente na forma da Lei, conforme modelo constante do anexo III deste Decreto.

Art. 10 Os órgãos internos municipais, exigirão, antes da emissão do alvará definitivo, a adequação do imóvel ou da atividade, quando estas estiverem previstas nas normas legais vigentes.

Art. 11 As empresas enquadradas como risco alto, elencadas no anexo I deste Decreto, somente poderão iniciar suas atividades, após a emissão do respectivo alvará de funcionamento.



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 06

Art. 12 Nos procedimentos de abertura, alteração e baixa, não poderão ser exigidos provas de regularidade fiscal e regularidade no conselho de classe (crea/pedreiro, pintor, etc), conforme dispõe o art. 9º e 18-A, §4º, I da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo a baixa ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - §§6º e 7º do art. 9º do mesmo diploma legal.

LC 123 ...

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no §2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º (Revogado).

§ 4º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

*§ 6º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.*

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
De 1º de outubro de 2018
Fls. 07

Art. 18-A...

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo o MEI:

*I-cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, **salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada** na forma regulamentada pelo CGSN;(gn)*

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV – revogado.

Art. 13 Este Decreto deverá ser publicado no Jornal Oficial de Brotas e no site oficial do Município, a fim de obedecer o princípio constitucional da publicidade.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**, em 1º de outubro de 2018.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

RICARDO VERONESE NETO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
ANEXO I

Atividades econômicas consideradas de Alto Risco

CNAE DESCRIÇÃO.

0161-0/01 serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
0500-3/01 extração de carvão mineral
0500-3/02 beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01 extração de petróleo e gás natural
0600-0/02 extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03 extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01 extração de minério de ferro
0710-3/02 pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01 extração de minério de alumínio
0721-9/02 beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01 extração de minério de estanho
0722-7/02 beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01 extração de minério de manganês
0723-5/02 beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01 extração de minério de metais preciosos.
0724-3/02 beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00 extração de minerais radioativos
0729-4/01 extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02 extração de minério de tungstênio
0729-4/03 extração de minério de níquel
0729-4/04 extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05 beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01 extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02 extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03 extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04 extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05 extração de gesso e caulim
0810-0/06 extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07 extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08 extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09 extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10 beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99 extração e britamento de pedras outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00 extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01 extração de sal marinho
0892-4/02 extração de sal-gema
0892-4/03 refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00 extração de gemas
0899-1/01 extração de grafita
0899-1/02 extração de quartzo
0899-1/03 extração de amianto
0899-1/99 extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
1011-2/01 frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02 frigorífico - abate de equinos
1011-2/03 frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04 frigorífico - abate de bubalinos
1011-2/05 matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
1012-1/01 abate de aves
1012-1/02 abate de pequenos animais
1012-1/03 frigorífico - abate de suínos
1012-1/04 matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01 fabricação de produtos de carne
1013-9/02 preparação de subprodutos do abate



PREFEITURA MUNICIPAL DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



1020-1/01 preparação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02 fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1031-7/00 fabricação de conservas de frutas
1032-5/01 fabricação de conservas de palmito
1032-5/99 fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01 fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e de legumes
1033-3/02 fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1041-4/00 fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00 fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00 fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
1051-1/00 preparação do leite
1052-0/00 fabricação de laticínios
1053-8/00 fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01 beneficiamento de arroz
1061-9/02 fabricação de produtos do arroz
1062-7/00 moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00 produção de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01 fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02 fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03 fabricação de óleo de milho refinado
1066-0/00 fabricação de alimentos para animais
1069-4/00 moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00 fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01 fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02 fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01 beneficiamento de café
1081-3/02 torrefação e moagem do café
1082-1/00 fabricação de produtos a base de café
1091-1/00 fabricação de produtos de panificação
1091-1/01 fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02 fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
1092-9/00 fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02 produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00 fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00 fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01 fabricação de vinagres
1099-6/02 fabricação de pós alimentícios
1099-6/03 fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04 fabricação de gelo comum
1099-6/05 fabricação de produtos para infusão
1099-6/06 fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07 fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99 fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1111-9/01 fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02 fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00 fabricação de vinho
1113-5/01 fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02 fabricação de cervejas e chopes
1121-6/00 fabricação de águas envasadas
1122-4/01 fabricação de refrigerantes
1122-4/02 fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03 fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04 fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99 fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
1210-7/00 processamento industrial do fumo
1220-4/01 fabricação de cigarros.
1220-4/02 fabricação de cigarrilhas e charutos.
1220-4/03 fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99 fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1311-1/00 preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00 preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00 fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00 fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00 tecelagem de fios de algodão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



1322-7/00 tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00 tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00 fabricação de tecidos de malha
1340-5/01 estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02 alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99 outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00 fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00 fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00 fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00 fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1359-6/00 fabricação de outros artefatos têxteis não especificados anteriormente
1411-8/01 confecção de roupas íntimas
1411-8/02 facção de roupas íntimas
1412-6/01 confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 facção roupas profissionais
1414-2/00 fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
1421-5/00 fabricação de meias
1422-3/00 fabricação de outros artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00 curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00 fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00 fabricação de outros artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01 fabricação de calçados de couro
1531-9/02 acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00 fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00 fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00 fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00 fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01 serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02 serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00 fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada
1622-6/01 fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02 fabricação de esquadrias de madeiro e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99 fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00 fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
1629-3/01 fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00 fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00 fabricação de papel
1722-2/00 fabricação de papelão liso, cartolina e cartão
1731-1/00 fabricação de embalagens de papel
1732-0/00 fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
1733-8/00 fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01 fabricação de formulários contínuos
1741-9/02 fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
1742-7/01 fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02 fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99 fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00 fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01 impressão de jornais
1811-3/02 impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00 impressão de material de segurança
1813-0/01 impressão de material para uso publicitário
1813-0/99 impressão de material para outros usos
1821-1/00 serviços de pré-impressão
1822-9/00 serviços de acabamentos gráficos
1822-9/99 serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01 reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02 reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03 reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00 coqueiras
1921-7/00 fabricação de produtos do refino de petróleo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



1922-5/01 formulação de combustíveis.
1922-5/02 rerrefino de óleos lubrificantes.
1922-5/99 fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00 fabricação de álcool
1932-2/00 fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00 fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00 fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00 fabricação de adubos e fertilizantes.
2014-2/00 fabricação de gases industriais
2019-3/01 elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99 fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados
2021-5/00 fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00 fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00 fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados
2031-2/00 fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00 fabricação de resinas termofixas
2033-9/00 fabricação de elastômeros
2040-1/00 fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00 fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00 fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00 fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00 fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00 fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00 fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00 fabricação de tintas de impressão
2073-8/00 fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00 fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01 fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02 fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03 fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00 fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00 fabricação de catalisadores
2099-1/01 fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99 fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00 fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01 fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02 fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03 fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00 fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00 fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00 fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00 reforma de pneumáticos usados
2219-6/00 fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00 fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00 fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00 fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01 fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02 fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03 fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99 fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00 fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00 fabricação de embalagens de vidro
2319-2/00 fabricação de artigos de vidro
2320-6/00 fabricação de cimento
2330-3/01 fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda
2330-3/02 fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03 fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04 fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05 preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99
2341-9/00 fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01 fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02 fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção exceto azulejos e pisos
2349-4/01 fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99 fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01 britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02 aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2391-5/03 aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00 fabricação de cal e gesso
2399-1/01 decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça e vidro e cristal
2399-1/02 fabricação de abrasivos
2399-1/99 fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00 produção de ferro-gusa.
2412-1/00 produção de ferroligas.
2421-1/00 produção de semi-acabados de aço
2422-9/01 produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02 produção de laminados planos de aços especiais.
2423-7/01 produção de tubos e canos sem costura.
2423-7/02 produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01 produção de arames de aço.
2424-5/02 produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00 fabricação de tubos de aço com costura
2439-3/00 fabricação de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01 produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02 produção de laminados de alumínio
2442-3/00 metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00 metalurgia do cobre
2449-1/01 produção de zinco em formas primárias
2449-1/02 produção de laminados de zinco
2449-1/03 produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
2449-1/99 metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente
2451-2/00 produção de peças fundidas de ferro e aço
2452-1/00 produção de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00 fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00 fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00 fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00 fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00 fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01 produção de forjados de aço
2531-4/02 produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01 produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02 metalurgia do pó
2539-0/00 serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2539-0/01 serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02 serviços de tratamentos e revestimento em metais
2541-1/00 fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00 fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias
2543-8/00 fabricação de ferramentas
2550-1/01 fabricação de equipamento bélico pesado
2550-1/02 fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00 fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01 fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro padronizado
2592-6/02 fabricação de outros produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00 fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01 serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02 serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99 fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00 fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00 fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00 fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00 fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-0/00 fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00 fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00
2649-4/01 fabricação de material sanitário de cerâmica
2650-3/00 fabricação de cronômetros e relógios
2651-5/00 fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00 fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00 fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01 fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
2670-1/02 fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00 fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01 fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02 fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2710-4/03 fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00 acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01 fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02 recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00 fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00 fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00 fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01 fabricação de lâmpadas
2740-6/02 fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00 fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01 fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99 fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01 fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletrímãs e isoladores
2790-2/02 fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99 fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00 fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00 fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00 fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01 fabricação de componentes para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02 fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01 fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02 fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01 fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02 fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01 fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas e acessórios
2822-4/02 fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00
2824-1/01 fabricação de aparelhos equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02 fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00 fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01 fabricação de máquinas de escrever e calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99 fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00 fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00 fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00 fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00 fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00 fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00 fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00 fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00 fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00 fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00 fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00 fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00 fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00 fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00 fabricação de máquinas e equipamentos para indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00 fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01 fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02 fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03 fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01 fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02 fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01 fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02 fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03 fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00 fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00 fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00 fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00 fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00 fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01 fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99 fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, não classificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2950-6/00 recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores
3011-3/01 construção e reparação de embarcações de grande porte
3011-3/02 construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte
3012-1/00 construção de embarcações para esporte e lazer
3021-1/00 manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3022-9/00 manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00 fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00 fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00 fabricação de aeronaves
3042-3/00 fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00 fabricação de veículos militares de combate
3091-1/00 fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3091-1/01 fabricação de motocicletas
3091-1/02 fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00 fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios
3099-7/00 fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00 fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00 fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00 fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00 fabricação de colchões
3211-6/01 lapidação de gemas
3211-6/02 fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03 cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00 fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00 fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00 fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01 fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02 fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03 fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99 fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01 fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02 fabricação de mobiliários para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03 fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04 fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05 fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06 serviços de prótese dentária
3250-7/07 fabricação de artigos ópticos
3250-7/08 fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto médico-hospitalar
3250-7/09 serviço de laboratório óptico
3291-4/00 fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01 fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02 fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01 fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02 fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03 fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04 fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05 fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06 fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99 fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/00 geração de energia elétrica
3511-5/01 geração de energia elétrica
3511-5/02 atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00 transmissão de energia elétrica.
3513-1/00 comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00 distribuição de energia elétrica.
3520-4/01 produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02 distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3530-1/00 produção e distribuição de vapor; água quente e ar condicionado
3600-6/01 captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02 distribuição de água por caminhões
3701-1/00 gestão de redes de esgoto
3702-9/00 atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes
3721-7/00 fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
3811-4/00 coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 coleta de resíduos perigosos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



4520-0/05 serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4644-3/01 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02 comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00 comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01 comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04 comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01 comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (trr)
4681-8/02 comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (trr)
4681-8/03 comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04 comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05 comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00 comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)
4683-4/00 comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01 comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02 comércio atacadista de solventes
4684-2/99 comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02 comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01 comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02 comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00 comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00 comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01 comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02 comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas;
4771-7/03 comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00 comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00 comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp);
4789-0/05 comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4789-0/06 comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
4789-0/06 comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
qualquer dúvida, procure sempre os corpos de bombeiros militares em sua região
4789-0/09 comércio varejista de armas e munições
4911-6/00 transporte ferroviário de carga
4912-4/01 transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02 transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03 transporte metroviário
4921-3/01 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo
4922-1/01 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/01 serviços de táxi
4924-8/00 transporte escolar
4929-9/01 transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03 organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04 organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99 outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03 transporte rodoviário de produtos perigosos
5099-8/01 transporte aquaviário para passeios turísticos
5211-7/01 armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00 terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00 estacionamento de veículos
5229-0/01 serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5240-1/01 operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01 hotéis
5510-8/02 apart-hotéis
5510-8/03 motéis
5612-1/00 serviços ambulantes de alimentação
5821-2/00 edição integrada à impressão de livros
5822-1/00 edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00 edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00 edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



5914-6/00 atividades de exibição cinematográfica
6421-2/00 bancos comerciais
6422-1/00 bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00 caixas econômicas
6424-7/01 bancos cooperativos
6424-7/02 cooperativas centris de crédito
6424-7/03 cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04 cooperativas de crédito rural
6431-0/00 bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00 bancos de investimento
6433-6/00 bancos de desenvolvimento
6434-4/00 agências de fomento
6435-2/01 sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02 associações de poupança e empréstimo
6435-2/03 companhias hipotecárias
6436-1/00 sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00 sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01 bancos de câmbio
6438-7/99 outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente
7911-2/00 agências de viagens
7912-1/00 operadores turísticos
7990-2/00 serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
8230-0/02 casas de festas e eventos
8610-1/01 atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01 uti móvel
8621-6/02 serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por uti móvel
8622-4/00 serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03 atividade médica ambulatorial restrita a consulta
8630-5/04 atividade odontológica
8630-5/05 atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/06 serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07 atividade de reprodução humana assistida
8630-5/99 atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01 laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02 laboratórios clínicos
8640-2/03 serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04 serviços de tomografia
8640-2/05 serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia
8640-2/06 serviços de ressonância magnética
8640-2/07 serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética
8640-2/08 serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/09 serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10 serviços de quimioterapia
8640-2/11 serviços de radioterapia
8640-2/12 serviços de hemoterapia
8640-2/13 serviços de litotripsia
8640-2/14 serviços de banco de células e tecidos humanos
8640-2/99 atividades de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente
8650-0/01 atividades de enfermagem
8650-0/02 atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03 atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04 atividades de fisioterapia
8650-0/05 atividades de terapia ocupacional
8650-0/06 serviços de fonoaudiologia
8650-0/07 atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99 atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-5/07 atividades de reprodução humana assistida
8660-7/00 atividades de apoio a gestão da saúde
8690-9/01 atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02 atividades de banco de leite humano
8690-9/03 atividades de acupuntura
8690-9/04 atividades de podologia
8690-9/99 outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8711-5/01 clínicas e residências geriátricas
8711-5/02 instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03 atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04 centros de apoio a pacientes com câncer e com aids
8711-5/05 condomínios residenciais para idosos
8712-3/00 atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01 atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99 atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente
8730-1/01 orfanatos
8730-1/02 albergues assistenciais
8730-1/99 atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00 serviços de assistência social sem alojamento
9200-3/01 casas de bingo
9200-3/02 exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99 exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente
9311-5/00 gestão de instalações de esportes
9312-3/00 clubes sociais, desportivos e similares
9319-1/99 outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00 parques de diversões e parques temáticos
9329-8/01 discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02 exploração de boliches
9329-8/03 exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04 exploração de fliperamas e jogos eletrônicos
9329-8/99 outras atividades de recreação e lazer
9601-7/01 lavanderias
9601-7/02 tinturarias
9601-7/03 toalheiros
9602-5/01 cabeleireiros
9602-5/02 atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9603-3/01 gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02 serviços de cremação
9603-3/03 serviços de sepultamento
9603-3/04 serviços de funerárias
9603-3/05 serviços de somatoconservação
9603-3/99 atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/01 clínicas de estética e similares
9609-2/02 agências matrimoniais
9609-2/03 alojamento, higiene e embelezamento de animais.
9609-2/04 exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda.
9609-2/05 atividades de sauna e banho
9609-2/06 serviços de Tatuagem e Colocação de Piercing
9609-2/99 outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO II

DECLARAÇÃO ALVARÁ DE LICENÇA – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS

Eu, _____ CPF nº _____, responsável legal pela Empresa _____ CNPJ nº _____ com endereço à _____, tendo como atividade os CNAES _____ Declaro sob as penas da lei e para fazer justificativa junto ao Processo Administrativo de Alvará de Licença da Prefeitura Municipal Da Estância Turística de Brotas, que o endereço da empresa, será utilizado, única e exclusivamente, como “Endereço de Correspondências”, pois se trata de minha residência.

Deste modo, estou ciente de que, não será permitido no local:

- I. o trânsito de pessoas ligadas às atividades licenciadas;
- II. o comércio de mercadorias;
- III. a utilização das dependências do imóvel para o depósito de mercadorias e ou reuniões comerciais;
- IV. a prestação de serviços afetos à atividade licenciada, que importem obrigatoriamente na presença do cliente/consumidor;
- V. a presença de empregados ligados à atividade;
- VI. a utilização de maquinário industrial e ou equipamento que cause ruídos ou incômodos à vizinhança ou que apresente potencial perturbador à saúde ou ao sossego público;
- VII. a fabricação, manipulação e a venda de alimentos e bebidas em geral, inclusive águas naturais e gelo comum para fins comerciais;
- VIII. a fabricação, manipulação e venda de produtos farmacêuticos, homeopáticos ou veterinários;
- IX. a fabricação, manipulação e venda de produtos saneantes domissanitários e produtos de limpeza em geral;
- X. a comercialização de artigos médicos, ortopédicos e de ótica;
- XI. a realização de serviços de tatuagem e colocação de “piercing”;
- XII. a realização de serviços de cabeleireiros, manicures e afins, assim como outras atividades de tratamento de beleza;
- XIII. atividade de abate de animais com ou sem comercialização do produto.

Estou ciente que o não atendimento à Legislação e as cláusulas anteriores, implicará na cassação do Alvará de Licença Provisório e Definitivo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, pra que produza os efeitos legais.

Brotas, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso onde encontra-se estabelecida a empresa _____, CNPJ _____, sito a rua _____ nº _____, bairro _____ DECLARO para os fins de emissão de alvará de funcionamento, perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, que a edificação, com a ocupação da atividade de (listar CNAES) _____:

- a) possui saída dos ocupantes diretamente para a via pública;
- b) não é destinada a local de reunião de público com mais de 100 (cem) pessoas;
- c) não se enquadra nas atividades de risco alto, descritas nos anexos I do Decreto n.º 4.572/2018
- d) não exercerá a atividade no período compreendido das 22:00 as 06:00 horas;
- e) que a edificação onde será explorada a atividade possui apenas 01 pavimento;
- f) que não demanda comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- g) não é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento;
- h) não é exercida em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- i) não exerce atividades que dependam de outorga do Poder Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais, estando ciente que declaração falsa acarretará em sanções administrativa e penais.

Declaro, também, que estou autorizado pelo proprietário, ao uso imóvel, bem como que as atividades a serem exercidas no local não são incompatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e ambientais.

Declaro, ainda, estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao município e perante terceiros, bem como, me comprometo a cumprir as exigências, caso apontadas pela Prefeitura, no prazo determinado, a fim de obter o Alvará Definitivo, sob pena de cassação do Alvará Provisório e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Portanto, nestes termos, está apto a receber o Alvará Provisório, por se tratar de atividade de baixo risco.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais, estando ciente que declaração falsa poderá acarretar em sanções administrativas e penais.

(local e data)

Nome:
Proprietário/Responsável pelo uso



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
ANEXO IV

**Certificado da Condição de
Microempreendedor Individual**



Identificação

Nome Empresarial

Nome do Empresário

Nome Fantasia

Capital Social

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

Números de Registro

CNPJ

NIRE

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Município

UF

Atividades

Data de Início de Atividades

17/01/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de bar e congêneres, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME16852381

Número do Identificador

00013968729811

Data de Emissão

17/01/2018



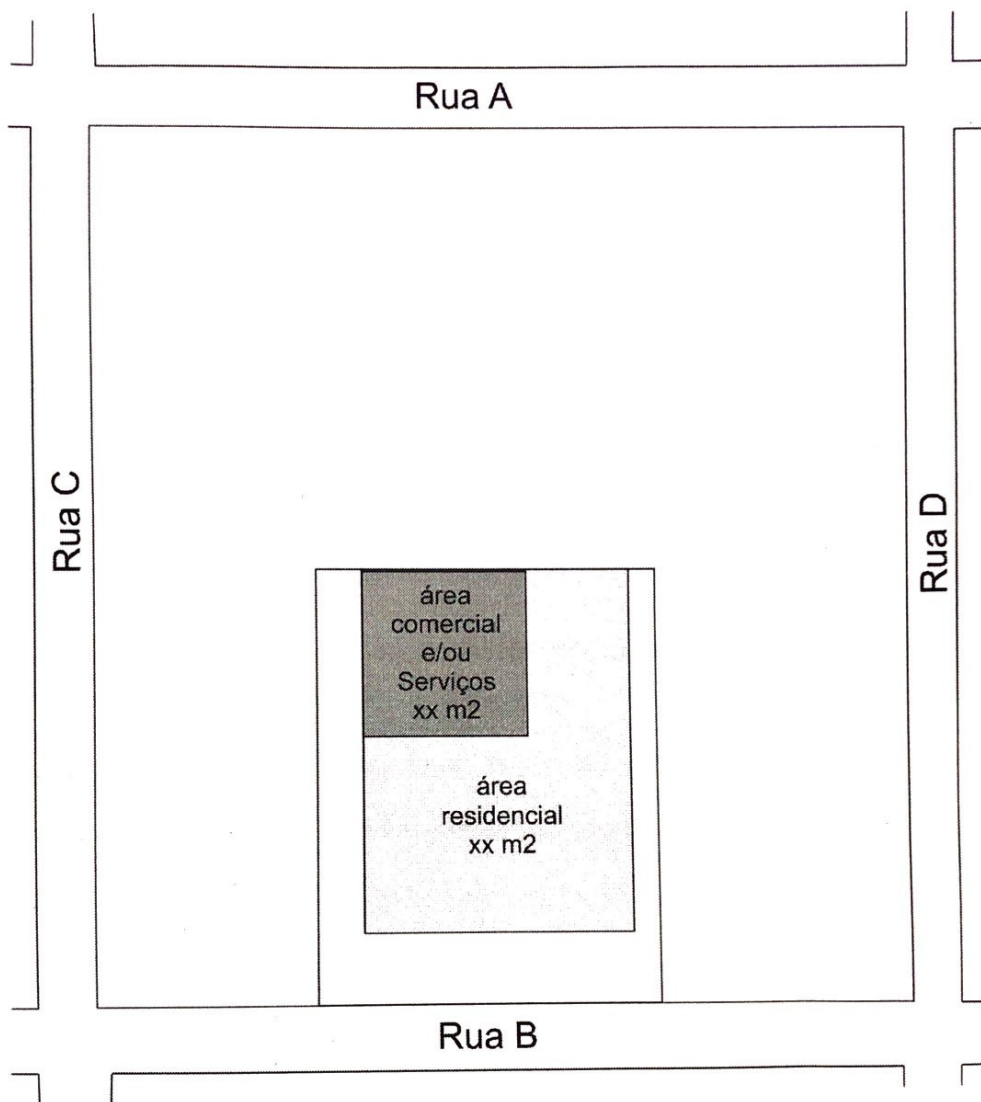
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
ANEXO V



DECLARO PARA OS FINS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, QUE A ÁREA DEMARCADA COMO COMERCIAL/SERVIÇOS, ESTÁ FRANQUEADA PARA A ENTRADA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, SENDO TOTALMENTE DESVINCULADA DA ÁREA RESIDENCIAL, INCLUSIVE POSSUEM ENTRADAS DISTINTAS.

BROTAS ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO VI

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

ASSUNTO: ☐ ABERTURA - INSCRIÇÃO;
☐ ALTERAÇÃO CADASTRAL.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____,
vem através do presente solicitar a devida regularização junto ao cadastro mobiliário municipal, conforme
assunto acima indicado.

Solicita, outrossim, a emissão do respectivo alvará de funcionamento para o endereço e atividade(s) CNAE(s)
abaixo descritos:

Endereço: Rua /Av.: _____

- ☐ funciona no local.
☐ endereço somente para fins de correspondências.

CNAE: xxxx-x/xx - VISA ☐ obrigatório - ☐ Isento.

Descrição:

CNAE: xxxx-x/xx - VISA ☐ obrigatório - ☐ Isento.

Descrição:

CNAE: xxxx-x/xx - VISA ☐ obrigatório - ☐ Isento.

Descrição:

Fica devidamente autorizado o envio de notificações e comunicado no endereço eletrônico (e-mail) abaixo
descrito.

Termos em que

P. Deferimento

Brotas, ____ de _____ de _____

Nome do Responsável Legal ou Contabilista:

Telefone: () _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= DECRETO MUNICIPAL N.º 4.572/2018 =
ANEXO VII

VISTORIA

CONDIÇÃO		Fiscalização		Deplan	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
A	Alteração no adensamento populacional da gleba, lote, quadra ou rua?	()	()	()	()
B	Alteração no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes, vias públicas ou necessidades de implantação de novos equipamentos e vias?	()	()	()	()
C	Alterações possíveis no uso do solo decorrentes do empreendimento ou atividade?	()	()	()	()
D	Efeitos no valor dos imóveis nas vizinhanças do empreendimento ou atividade?	()	()	()	()
E	Efeito sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público?	()	()	()	()
F	Efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos?	()	()	()	()
G	Interferências na paisagem urbana, patrimônio natural e cultural?	()	()	()	()
H	Potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição?	()	()	()	()
I	Aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário? SAAEB	()	SIM	()	NÃO
J	Riscos à segurança, sossego e saúde da população circunvizinha?	()	()	()	()
FISCALIZAÇÃO () nada a opor, quanto a expedição do alvará a título precário. () deverá apresentar o EIV. (proceder os esclarecimentos no verso). _____/_____/_____ Assinatura e carimbo do fiscal responsável pela inspeção		SAAEB “item i” Conforme análise técnica e com referencia ao abastecimento de água e coleta de esgoto: () Do SAAEB, nada a opor. () deverá apresentar o EIV _____/_____/_____ Assinatura e carimbo do agente público do SAAEB		DO DEPLAN Conforme análise técnica: () nada a opor, quanto a expedição do alvará a título precário. () deverá apresentar o EIV _____/_____/_____ Assinatura e carimbo do agente público municipal	

DA FISCALIZAÇÃO

Declaro, outrossim, que na data de hoje, estive no local e constatee que se trata de uma edificação com área de _____ m2, sendo que a área efetivamente utilizada é de _____ m2.

() aberto ao público - () endereço somente para correspondências.

Após inspeção realizada “*in loco*”, informo que: () .

1 – no que compete a este Depto., nada a opor quanto a expedição do alvará de funcionamento definitivo, a título precário, com a condição do contribuinte não violar as normas federais, estaduais e municipais de funcionamento, saúde, sossego, meio ambiente, higiene, moralidade, estética e outras de interesse da coletividade;

2 – deverá se adequar, obedecendo aos prazos e as condições do Termo de Adequação expedido pela Fiscalização que segue em anexo;

3 – opino pelo indeferimento do pedido, conforme fundamentação no verso.

Brotas, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO VIII

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL N.º XXXX/xxx

Concede a presente licença a título precário, com a condição de suas atividades não violarem as normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, meio ambiente, segurança, funcionalidade, estética, zoneamento, moralidade e outras de interesse da coletividade, devendo sujeitar-se quanto ao horário de funcionamento e ao regime estabelecido para esse ramo de atividade.

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO:

Econômico:

Inscrição Municipal:

CNPJ:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Característica:

ATIVIDADE(S):

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

VALIDADE:

Observações:

I – Será obrigatória nova licença após o vencimento desta e todas as vezes que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento – § 1º do Art. 195 da LC n.º 001/2003 – CTM;

II – Deverá observar o horário de funcionamento constante desta licença, sob pena de sanções administrativas;

III – Deverá observar as normas e o limite máximo de pessoas determinado pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de cassação desta licença;

IV – Deverá observar as normas constantes da Lei Antifumo (Lei Estadual/SP 13.541/2009) e Antiálcool para menores (Lei Estadual/SP nº 14.592/2011), sob pena de cassação desta licença;

V – Em caso de exploração de som no ambiente, deverá observar os limites máximos de ruídos permitidos, conforme norma ABNT NBRs 10151 e 10152 c/c o Art. 7º da Lei Mun. nº 2751/2014;

VI – Esta licença poderá ser cassada quando comprovadamente demonstrar ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança ou ao sistema viário – Art. 82 da LC 093/2016 – Plano Diretor;

VII – Ficam os responsáveis legais, cientes de que o desrespeito acarretará a aplicação de sanções civis, penais e demais penalidades previstas na legislação brasileira vigente.

(ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO.)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO IX

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL N.º XXXX/xxxx

Concede a presente licença a título precário, com a condição de suas atividades não violarem as normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, meio ambiente, segurança, funcionalidade, estética, zoneamento, moralidade e outras de interesse da coletividade, devendo sujeitar-se quanto ao horário de funcionamento e ao regime estabelecido para esse ramo de atividade.

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO:

Econômico: _____ **Inscrição Municipal:** _____ **CNPJ:** _____
Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Característica: _____

ATIVIDADE(S):

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
VALIDADE:

Observações:

I – Será obrigatória nova licença após o vencimento desta e todas as vezes que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento – § 1º do Art. 195 da LC n.º 001/2003 – CTM;
II – Deverá observar as normas e o limite máximo de pessoas determinado pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de cassação desta licença;
III – Deverá observar as normas constantes da Lei Antifumo (Lei Estadual/SP 13.541/2009) e Anti-álcool para menores (Lei Estadual/SP nº 14.592/2011), sob pena de cassação desta licença;
IV – Ficará impedido a atividade em Horário Especial (das 22:00 as 06:00 horas), o estabelecimento que apresentar as seguintes situações: a) uma ocorrência de tráfico ou uso de entorpecentes dentro do estabelecimento; b) uma ocorrência de venda de bebida alcoólica para menores de idade dentro do estabelecimento; c) uma ocorrência com arma branca ou de fogo dentro do estabelecimento; d) duas ocorrências de obstrução do passeio público com mesas e cadeiras e e) três ocorrências de som ambiente acima dos níveis legais – Art. 198 do CTM;
V – Em caso de exploração de som no ambiente, deverá observar os limites máximos de ruídos permitidos, conforme norma ABNT NBRs 10151 e 10152 c/c o Art. 7º da Lei Mun. nº 2751/2014;
VI – Esta licença poderá ser cassada quando comprovadamente demonstrar ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança ou ao sistema viário – Art. 82 da LC 093/2016 – Plano Diretor;
VII – Ficam os responsáveis legais, cientes de que o desrespeito acarretará a aplicação de sanções civis, penais e demais penalidades previstas na legislação brasileira vigente.

(ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO.)

BROTAS – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de xxxx
SETOR DE LANÇADORIA E CADASTRO

= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO X

ALVARÁ PROVISÓRIO N.º XXXX/xxx

Concede a presente licença provisória a título precário, após o responsável legal declarar que se enquadra nas normas e nas condições legais estabelecidas para obtenção do alvará provisório, prevista no Decreto n.º 4.572/2018, podendo ser cassada a qualquer tempo quando constatar falsidade ou erro das informações prestadas; não cumprimento das determinações legais impostas pela Prefeitura no prazo determinado ou violação das normas federais, estaduais ou municipais de saúde, sossego, higiene, meio ambiente, segurança, funcionalidade, estética, zoneamento, moralidade, horário de funcionamento e outras de interesse da coletividade.

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO:

Econômico:

Inscrição Municipal:

CNPJ:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Característica:

ATIVIDADE(S):

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 as 22:00 horas.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição.

Observações:

I – Deverá observar as normas e o limite máximo de pessoas determinado pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de cassação desta licença;

II – Deverá observar as normas constantes da Lei Antifumo (Lei Estadual/SP 13.541/2009) e Antiálcool para menores (Lei Estadual/SP nº 14.592/2011), sob pena de cassação desta licença;

III – Em caso de exploração de som no ambiente, deverá observar os limites máximos de ruídos permitidos, conforme norma ABNT NBRs 10151 e 10152 c/c o Art. 7º da Lei Mun. nº 2751/2014;

IV – Esta licença poderá ser cassada quando comprovadamente demonstrar ser incômoda, perigosa ou nociva a vizinhança ou ao sistema viário – Art. 82 da LC 093/2016 – Plano Diretor;

V – Ficam os responsáveis legais, cientes de que o desrespeito acarretará a aplicação de sanções civis, penais e demais penalidades previstas na legislação brasileira vigente.

(ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO.)

BROTAS – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de xxxxx
SETOR DE LANÇADORIA E CADASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= D E C R E T O M U N I C I P A L N.º 4.572/2018 =
ANEXO XI

TERMO DE ADEQUAÇÃO E CONDUTA

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Responsável Legal	
CPF	
RG	

Eu, conforme qualificação acima descrita, me comprometo, na presença do Fiscal de Posturas ou da Vigilância Sanitária, a promover a regularização dos apontamentos realizados no momento da 1ª inspeção, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Apontamentos da Prefeitura Municipal de Brotas:

Data da 1ª inspeção: ____/____/____

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Agente Municipal